Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020.

Alteram-se o caput do art. 18, o caput do art.25 e o inciso II do art.26 do Projeto de Lei nº 028/2020:

Altere-se o caput do art. 18, passando a ter a seguinte redação:

Art. 18. Os canis e gatis, conforme a sua finalidade, atenderão às seguintes exigências:

Altere-se o caput do art. 25, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25. Todos os cães e gatos existentes no município de Erechim, somente poderão ser comercializados, permutados ou doados se estiverem microchipados e castrados, ressalvados os animais com "pedigree", que necessitam da sua capacidade reprodutiva plena para serem comercializados.

Altere-se inciso II do art. 26, passando a ter a seguinte redação:

II- Atestado de esterilização, legível, sem rasuras, assinado por médico veterinário com número de CRMV, quando realizada, com exceção dos cães com "pedigree" criados em canis, nos termos do art.25.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 29 de Julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

As modificações sugeridas são um pedido de donos de canis e criadores de cães de caça que relataram a dificuldades em realizar a castração dos animais que estão sob seus cuidados. De acordo com os mesmos, não há mercado para venda de cães de raça castrados.

Com relação à área mínima dos canis, muitos animais já realizam atividades físicas fora do perímetro do canil, ou seja, não ficam confinados ao espaço físico em questão.

Por fim, cabe ressaltar a constitucionalidade das modificações propostas.

CLAUDEMIR DE ARAUJO
Vereador da Bancada do PTB